



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03 /2012

35 de Junho de 2012.

APROVADO

EM 35 / 06 / 2012

VOTO(S) CONTRA 00

VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 06

ABSTENÇÃO(ÕES) 03

CÂMARA M. DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique Magalhães Monteiro
Presidente da Câmara

Fixa nos termos da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e a Resolução TCE n 1.455 de 11 de dezembro de 2003, o subsídio dos Vereadores de Gilbués, Estado do Piauí, para a Legislatura de 2013 a 2016, na forma que indica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gilbués, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Gilbués – PI, para a Legislatura 2013 a 2016, reger-se-á por esta Resolução, que obedecerá aos ditames da Constituição Federal nas conformidades da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior em parcela única é fixada no valor de R\$ **6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, e terá como teto o percentual de 5% do valor correspondente a receita corrente líquida do município, do exercício anterior.

§ 1º - O subsídio mensal de Vereador Presidente da Câmara será de 1/3 (um terço) sobre o subsídio mensal dos demais vereadores, estabelecido no caput do Art. 2º, respeitando os limites legais.

§ 2º - O subsídio de que trata este artigo sofrerá revisão geral e anual, sempre na mesma data, atendendo os percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

§ 3º - O subsídio de que trata o caput é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 4º - O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado de _____, da ordem de _____, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - O valor do subsídio de que trata esta Resolução não poderá ultrapassar o limite de 5% da receita do município a que se refere o Art. 29, inciso I da Constituição Federal, regulamentada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único – Se para fins de pagamento o valor do subsídio fixado por esta Resolução for superior ao limite a que se refere o Caput, este que prevalecerá para fins de pagamento.



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gilbués - PI, em 13 de junho 2012, 79º da Emancipação.

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
Presidente

Raimundo Nonato de Medeiros
Vice-Presidente

Marlos Elon de Carvalho
Secretário